



Portal de Legislação do Município de Vista Alegre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.799, DE 08/04/2026

INSTITUI A CAMPANHA DENOMINADA NOTA FISCAL PREMIADA VISTA ALEGRE 2026, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, VALORIZAR O COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#).

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha denominada Nota Fiscal Premiada Vista Alegre 2026, a ser executada pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo contar com a participação de outros órgãos da Administração Municipal e entidades parceiras.

Art. 2º São objetivos da campanha:

- I - promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais e estaduais, mediante o estímulo à exigência e emissão de documentos fiscais;
- II - conscientizar a população sobre a importância da emissão de notas fiscais como exercício de cidadania;
- III - combater a sonegação fiscal e promover a justiça tributária;
- IV - fortalecer o comércio local e incentivar o desenvolvimento econômico do Município;
- V - incentivar a adesão ao Programa Nota Fiscal Gaúcha e a Educação Fiscal;
- VI - premiar consumidores que exigirem a emissão de documentos fiscais;
- VII - premiar produtos rurais que emitem nota de venda de produção.

Art. 3º A campanha consistirá na distribuição gratuita de cupons eletrônicos aos consumidores que realizarem compras no comércio, na indústria e na prestação de serviços local e exigirem a emissão de documento fiscal com a inclusão do CPF ou CNPJ, bem como os produtores rurais que emitem nota de venda de produção.

§ 1º A cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras, prestação de serviços e vendas pelo produtor rural, o consumidor e/ou produtor rural, terá direito a 01 (um) cupom eletrônico para participação nos sorteios.

§ 2º Será permitido o acúmulo de valores residuais até atingir o valor necessário para geração de cupom.

§ 3º Os cupons serão gerados automaticamente por meio de sistema informatizado, com base nos dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º A campanha terá vigência no período de 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo válidos os documentos fiscais emitidos dentro desse intervalo.

Art. 5º Serão realizados 02 (dois) sorteios, conforme cronograma:

I - 1º sorteio: no decorrer do setembro de 2026, considerando documentos fiscais emitidos de 01/06/2026 a 31/08/2026;

II - 2º sorteio: janeiro de 2027, considerando documentos fiscais emitidos de 01/09/2026 a 31/12/2026.

Parágrafo único. As datas dos sorteios serão fixadas por decreto do Poder Executivo e divulgadas com antecedência.

Art. 6º A premiação total será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), distribuída em vales-compras, da seguinte forma:

- I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por sorteio;
- II - 10 (dez) prêmios por sorteio, conforme valores assim definidos:

Ordem	Valor
1º prêmio	R\$ 1.250,00
2º prêmio	R\$ 750,00
3º prêmio	R\$ 500,00
4º prêmio	R\$ 500,00
5º prêmio	R\$ 500,00
6º prêmio	R\$ 500,00
7º prêmio	R\$ 500,00

8º prêmio	R\$ 500,00
9º prêmio	R\$ 500,00
10º prêmio	R\$ 500,00

Art. 7º Os prêmios serão concedidos exclusivamente na forma de vales-compras, para utilização no comércio local do Município.

§ 1º O pagamento será realizado diretamente ao estabelecimento comercial onde o ganhador efetuar a compra.

§ 2º O ganhador deverá apresentar nota fiscal em seu nome, com CPF e/ou CNPJ informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 8º Os sorteios serão realizados por meio de sistema eletrônico, de forma aleatória, transparente e auditável, sem interferência humana.

Parágrafo único. A ordem de sorteio observará a sequência do menor para o maior prêmio.

Art. 9º Os contemplados terão prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a realização do sorteio para reivindicar o prêmio.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por:

- I - coordenar, executar e fiscalizar a campanha;
- II - promover a divulgação da campanha;
- III - validar os cupons e os sorteios;
- IV - dirimir dúvidas operacionais;
- V - realizar o controle e prestação de contas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por decreto, inclusive para:

- I - detalhar procedimentos operacionais;
- II - definir critérios complementares de participação;
- III - disciplinar casos omissos.

Art. 13. O regulamento da campanha será amplamente divulgado nos meios oficiais do Município e permanecerá disponível para consulta pública durante toda sua vigência.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 2.789](#), de 08 de abril de 2026.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carla Aparecida Curtarelli Dall'Asta
Secretária Municipal da Administração